



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/24.**

Trata-se de projeto de resolução de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que institui a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de discutir e propor ações estratégicas nas relações multilaterais nas esferas comercial, cultural, econômica, de gastronomia e outras de interesse das nações.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (*in* <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, com vistas a: (i) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa; e (ii) conferir prazo determinado à Frente Parlamentar, que se extinguirá ao término desta legislatura.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/24.**

Institui a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Latino-Americana e de Nações da Câmara Municipal de São Paulo com o objetivo de discutir e propor ações estratégicas nas relações multilaterais nas esferas comercial, cultural, econômica, de gastronomia e outras de interesse das nações, bem como:

I - realizar estudos e audiências públicas com as embaixadas, consulados e representantes de países da América do Sul e América Central, bem como de outras Nações, para o desenvolvimento e fomento do comércio, da economia, do empreendedorismo, e promover a formalização, a organização e o desenvolvimento entre os países;



II - elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem à inovação tecnológica, à implantação de cidades inteligentes ou “*smartcities*”, à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos;

III - realizar seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV - promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil;

V - fomentar políticas de fornecimento de crédito e financiamento para equipamentos e insumos;

VI - implementar novos arranjos produtivos para criação de postos de trabalho nos mais variados setores, inclusive de incentivo à mulher e ao empreendedor individual, bem como a formalização de empresas;

VII - instituir representantes da Frente como Consultores Técnicos em relações internacionais e de intercâmbio; de ações comerciais, financeiras e econômicas; de ações sociais; de ações gastronômicas, de lazer e esportivas; de segurança, cidadania e política urbana; e outras áreas de objetivos em comum.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Presidente, o autor da proposição, que será auxiliado por um Secretário, eleito para exercer a função enquanto durar a frente parlamentar entre os Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A adesão de que trata o “caput” deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos pelo presidente, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso a suas reuniões.

Art. 4º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em